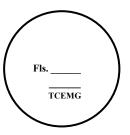
ICE_{MG}

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro substituto Licurgo Mourão



PROCESSO 1012329

Nº:

NATUREZA: Prestação de Contas Executivo Municipal

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Águas Formosas

EXERCÍCIO: 2016

À Secretaria da 1ª Câmara.

Em respeito à garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa consagrada no art \cdot 5°, LV, da Constituição Federal, c/c o art \cdot 151, §2°, e art \cdot 166, l, §2°, do RITCMG, Res \cdot 10° 12/08, determino a <u>citação do Sr \cdot 10° Carlos Souza</u>, Prefeito Municipal à época, CPF n° 126 \cdot 127 \cdot 826 \cdot 72, para que no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresente alegações e/ou documentos elucidativos sobre os fatos apontados no relatório técnico de <u>fls \cdot 2 a 125</u> \cdot

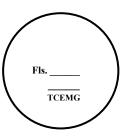
Cientifique-lhe, na oportunidade, que a justificativa poderá ser firmada pelo responsável ou por procurador legalmente constituído, com apresentação de procuração original e ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado acarretará a apreciação do processo com base no atual estágio da instrução.

Informe-lhe ainda, caso a defesa apresentada impacte as remessas mensais consolidadas, essas deverão ser integralmente substituídas no SICOM, obedecendo a ordem sequencial, mediante solicitação de substituição no portal do SICOM, conforme INTCEMG no 4/16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro substituto Licurgo Mourão



Manifestando-se o responsável, após a citação por via postal (AR) ou caso frustrada, por meio de edital, junte-se a documentação, e, nos termos do art· 152 da Resolução nº 12/08 encaminhe-se os autos à unidade técnica competente para reexame·

Transcorrido in albis o prazo anteriormente fixado, remeta-se o processo ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, conforme dispõe o art· 61, IX, "a", da norma regulamentar supracitada·

Belo Horizonte, 11 de junho de 2018.

Licurgo Mourão Relator